

**DECRETO EXECUTIVO Nº 106/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, VISANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suely Alves Ferreira Lemos, Prefeita Municipal de Delfinópolis - MG, no exercício das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de adoção de medidas e providências para o regular encerramento deste exercício, em cumprimento às disposições legais vigentes;

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias garantindo o cumprimento do equilíbrio orçamentário-financeiro, definido na Lei Complementar nº. 101/00;

Considerando a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais e a obrigatoriedade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1.º - Para o encerramento financeiro de 2021, o Poder Executivo Municipal observará as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste decreto.

Art. 2.º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e com vistas à programação do resultado fiscal esperado fica definida a data de 10 de dezembro de 2021, como limite para o empenho de todas as despesas, excetuando-se:

- I – despesas com pessoal;
- II – dívida pública;
- III – limites constitucionais;
- IV – despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência do 4º trimestre de 2021, desde que aprovadas, observando o estabelecido nesse Decreto.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais deverão providenciar informações preliminares e Termo de Referência para solicitação de Licitações indispensáveis para o exercício financeiro de 2022 a partir de 10 de dezembro para agilizar os serviços da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 3.º - As despesas de que trata o inciso IV do art. 2º deste Decreto, deverão ser encaminhadas a Divisão de Compras até o dia 10 de dezembro de 2021, na forma da programação orçamentária.



Art. 4.º - A Divisão de compras deverá providenciar a Nota de Autorização de Empenho via sistema ou providenciar o bloqueio de recursos orçamentários.

Art. 5.º - As despesas autorizadas através de créditos adicionais especiais e suplementares poderão ser processadas com respectiva liberação de empenhos pela Divisão de Contabilidade.

Art. 6.º - As Unidades da Administração Pública Municipal **deverão contingenciar** às despesas identificadas como prorrogáveis.

Art. 7.º - Ficam suspensas todas as autorizações de compras emitidas e não concretizadas até 10 de dezembro de 2021 que não tiverem seus instrumentos jurídicos assinados e publicados.

Art. 8.º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, fica definida como data-limite o dia 29/12/2021.

Parágrafo Único. A perda do prazo previsto no *caput* deste Decreto implicará na responsabilização do servidor encarregado da informação, do responsável pelo controle financeiro, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 9.º - Os documentos fiscais referentes a serviços já contratados ou produtos já adquiridos deverão ser entregues para a devida liquidação até a data limite de 20/12/2021.

Art. 10.º - Deverão ser observados os saldos das dotações orçamentárias antes da aquisição de bens ou serviços, pois, não havendo a possibilidade de suplementação pelo setor de Contabilidade, a despesa poderá ser indeferida.

Parágrafo Único - Observar o princípio da anualidade do orçamento, o regime de competência e, no que couber, o fato gerador da despesa.

Art. 11.º - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021 serão inscritas em Restos a Pagar– RP, nos termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1.º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP, as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamentos;

II - Restos a Pagar não Processados – RPNP, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2021, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2.º - Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, a Divisão de Contabilidade deverá proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.



§ 3.º - Os saldos de empenhos insubsistentes não liquidados até 31 de dezembro de 2021 deverão ser cancelados pelos setores responsáveis, licitação, compras e contabilidade, por ocasião do encerramento do presente exercício financeiro.

Art. 12.º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 13.º - A prestação de conta referente às estimativas adquiridas para viagens a serviço do município no mês de Dezembro deverá ser entregue até o dia 29 de Dezembro de 2021.

Art. 14.º - Cada secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15.º - A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares à fiel execução deste Decreto, decidindo os casos cuja situação peculiar recomende tratamento diferenciado.

Art. 16.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG, 26 de Outubro de 2021.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis


Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Geral
OAB/MG 124.910


Hugo Lemos Vaz Silva
Controlador